



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00078

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor

Elvino Bohn Gass

Partido

PT

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos II, III e IV do artigo 7º do §1º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendem os referidos incisos da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financeira para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em



CD/16253.85927-60

que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Ainda há a intenção da transferência dos outros órgãos que fazem parte do sistema de previdência para o Ministério da Fazenda, rendendo-se a lógica financista de uma previdência social que não é cidadã.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/16253.85927-60